

Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Piauí), se for o caso.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM

Comandante-Geral da PMPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 35326, datada de 18 de dezembro de 2024.)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

Portaria Nº 124, de 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o trânsito e coleta de sangue em equídeos no estado do Piauí e da outras providencias.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, IV E IX do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 - Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do estado do Piauí - ADAPI;

Considerando o Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que trata da defesa sanitária animal no Estado do Piauí;

Considerando a Instrução Normativa nº 6 - MAPA, de 16/01/2018, que aprova as Diretrizes Gerais para prevenção, controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do programa Nacional de sanidade dos Equídeos (PNSE);

Considerando a Instrução Normativa nº 45- MAPA, de 15/06/2004, que aprova as normas para Prevenção e Controle da Anemia Infeciosa Equina - A.I.E.;

Considerando a Instrução Normativa nº 17 - MAPA, DE 08/05/2008, que institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos -PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o manual de preenchimento para emissão de Guia de Trânsito Animal de equídeos do mapa;

Considerando a Resolução nº 1 CECAIE/PI -SFA/PI que aprova as normas a serem cumpridas para a profilaxia e controle da Anemia Infeciosa Equina - A.I.E. no Estado do Piauí

Considerando, finalmente, a necessidade de melhorar e otimizar a execução das ações de defesa



sanitária animal constantes no Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos - PESE, principalmente aquelas relacionadas ao Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina -A.I.E. e Mormo, e forma a garantir saúde animal do plantel de equídeos no Estado do Piauí, e principalmente a Saúde Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Para o trânsito e participação em eventos pecuários no estado do Piauí os Equídeos devem portar Guia de Trânsito Animal(GTA) e exame negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE) contendo requisição com resenha e relatório de ensaio de anemia infecciosa equina com resultado negativo de forma impressa(ORIGINAL) e com validade de 60 dias, bem como carteira de vacinação de influenza equina dentro da validade para eventos com aglomerações.

Art. 2º A coleta de sangue de equino para exame de AIE e Mormo, somente poderá ser realizada em propriedade cadastrada na ADAPI.

Art. 3º A veracidade dos dados contidos na resenha é de responsabilidade do médico Veterinário que realizou a coleta de amostra para o diagnóstico de AIE e MORMO.

Parágrafo único. Caso ocorra divergência nas informações prestadas, o Médico Veterinário responsável deverá fornecer à ADAPI um novo resenho contendo as informações corretas no prazo de 05 dias uteis a contar da datada notificação, sob pena de multa e solicitação da suspensão da habilitação.

Art. 4º O Médico Veterinário não poderá coletar novamente amostra de animal com resultado positivo para exame laboratorial de AIE e MORMO, devendo certificar-se, quando da coleta na mesma propriedade e em datas distintas, de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como diferente de negativo para AIE e MORMO;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Geral da ADAPI em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE,

João Rodrigues filho

DIRETOR GERAL

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 35331, datada de 18 de dezembro de 2024.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI

